



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N° 1.725

18 DE MARÇO DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI N° 009/92-PMC DE 16 DE MARÇO DE 1992=

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ÁREA DE TERRA VIBANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esse, inclusive as decorrentes de escritura, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado / na cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira:

--- área de terra (institucional) avaliada em Cr\$ 65.973.310,00 - (sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e dez cruzeiros), data base: março/92 - com 5.074,87 m² (cinco mil e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) que assim se descreve:

"41,00 m de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; 14,14m em / curva (raio de 9,00m) no esquinado da Avenida em questão com a rua "3"; 84,88m pela rua "3"; 52,48m nos fundos confrontando com a Fazenda Bombocado; 109,81m pelo lado esquerdo confrontando com remanescente da "área institucional" do Loteamento, fechando assim o perímetro".

verso verso
Parágrafo único - A área de que trata o presente artigo foi desmembrada de uma área maior de 11.879,62 m² (onze mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) averbada no Livro 2 - Registro Geral - sob nº. av.1-27.398 (com relação ao desmembramento), matriculada no Livro 2 - Registro Geral - sob nº. 27.399 (protocolo 1-G sob nº 61.104), do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira (SP), em 09 de março de 1992.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação destine o imóvel doado, as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1563, de 22.11.89 (construção de prédio escolar), cc. a Lei Municipal nº.1646, de 06.02.91 (autoriza a celebração de termo /

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1.725 - 18.março.1992 - continuação -

Fis. 02-

de cooperação intergovernamental com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, objetivando a descentralização, expansão e melhoria do ensino fundamental no Estado de São Paulo).

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário Governo de São Paulo se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para esse.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Governo do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Art. 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiver no domínio do Governo do Estado de São Paulo, o bem imóvel, ora doado, objeto da presente Lei, ficará isento de tributos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 18 de março de 1992.

JOSE JORENTE
-Presidente-

*Recd. 19.03.92
R. Matosini*